



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

AFIXADO
EM 24/04/2012
Edma Kaku da Costa
Controladora
PMP CE

LEI Nº 1.403, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 12 DE ABRIL DE 2010, PARA DISPOR SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Faz saber que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARACURU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.271, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação, organização e funcionamento do Conselho Tutelar e sobre o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências, em seus artigos 5º e 38, passando a vigorar com as seguintes alterações e redações:

"Art. 5º O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo Primeiro – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Segundo – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo Terceiro – A eleição para o Conselho Tutelar que ocorrer no exercício de 2013 terá o mandato até a eleição prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

"Art. 38. Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções, no decorrer de seu mandato, serão remunerados mensalmente, assegurando-se ainda, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Paracuru, o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-parternidade;

V – gratificação natalina;

VI – reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

VII – A Remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensalmente."

Art. 2º Fica modificados os artigos 5º e 38 da Lei Municipal nº 1.271, de 12 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 24 de abril de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES

Prefeito Municipal